



Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 81/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar os bens abaixo discriminados, integrantes do patrimônio do Município de Dormentes, mediante processo licitatório de leilão público.

I - 1(uma) Ambulância marca FORD, ano de fabricação 1990, chassi nº 9BFEXXL28KDB19653, cor branca de placas FB-8717-FE tombado sob o nº 005.12.

II - 1 (uma) ambulância marca Chevrolet modelo Caravan, ano de fabricação 1985, chassi nº 9BG5YN15DEB102377 placa FI 6604-FE, de cor branca, tombada sob o nº 002.12.

III - 1 (um) Automóvel Wolkvagem, marca fusca, de cor branca, ano de fabricação 1985, chassi nº 9BNZZZIIIZ6PCO2II15 de placa nº FI 1776, tombado sob o nº 003.12.

PARAGRAFO ÚNICO - O montante do valor arrecadado com o leilão dos veículos referidos nesta Lei, será revertido exclusivamente ao patrimônio municipal através da aquisição de novo(s) veículo(s), que deverão equipar a frota da Prefeitura.

Art. 2º - Deve o poder executivo, instituir comissão, para avaliação dos bens descritos no artigo primeiro, sendo que os valores encontrados, serão utilizados como lances mínimos a serem aceitos no respectivo leilão de alienação.

Art. 3º - Após a sanção da seguinte Lei, deverá o Poder Executivo, expedir decreto, declarando os bens aqui tratados, como inservíveis para uso por parte da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,
aos 30 de maio de 1995.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -